

pdf.



PORTOS DA MADEIRA

**Atualização dos Estatutos da APRAM - Administração dos Portos da
Região Autónoma da Madeira, S. A.**

23/10/2020

208.

Estatutos da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Denominação e duração

1 – A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a denominação de APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por APRAM, S. A.

2 – A sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2º

Sede

1 – A sociedade tem sede na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal.

2 – Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode mudar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar as formas de representação que considere necessárias à prossecução dos seus fins estatutários em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

A APRAM, S. A., tem por objecto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira sob a jurisdição portuária, visando a sua exploração económica, planeamento, construção, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4º

Capital social



PORTOS DA MADEIRA

PCF

1 – O capital social, integralmente subscrito e realizado é de €103.551.570,00 (cento e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta euros), e encontra-se dividido em 20.710.314 (vinte milhões, setecentos e dez mil, trezentos e catorze) ações, de valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma.

2 – As acções são nominativas e revestem a forma escritural.

3 – As acções representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à RAM, a pessoas colectivas de direito público, a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos.

4 – Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número anterior.

5 – A sociedade pode emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º-A

Prestações acessórias

1 - A Assembleia Geral pode deliberar a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de duzentas vezes o valor do capital social, e serão exigidas aos acionistas de forma proporcional à participação dos acionistas na sociedade, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

2 - A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vence-se trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento estabelecidas ou determinadas.

3 - As prestações acessórias de capital serão gratuitas, salvo se deliberado diversamente pelo quórum previsto no número um.

4 - As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste preceito, não podem ser reembolsadas à custa da situação líquida da sociedade, formada pelo capital social e pelas reservas legais obrigatórias que tenham sido entretanto constituídas.

5 - Pela mesma maioria prevista no número um deste artigo, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 5º

Órgãos sociais

1 – A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2 – Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 6º

Composição da assembleia geral

1 – A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2 – A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.

3 – A RAM será representada na assembleia geral pela pessoa que for designada por despacho do Presidente do Governo sob proposta do secretário regional da tutela.

4 – Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicam, por carta ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

5 – Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

6 – Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 7º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

1 – A assembleia geral reúne uma vez por ano para apreciação dos documentos de prestação de contas e relatórios e pareceres anexos quando a sua convocação for requerida por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.

2 – A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo qualquer deles ser ou não accionista.



PORTOS DA MADEIRA

3 – A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 – A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem pelo menos 51% do capital social.

Artigo 8º

Competência da assembleia geral

1 – A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência.

2 – Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos, terminais, cais e marinas;

c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;

d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração e o fiscal único;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e a realização de investimentos quando o respectivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social, desde que não estejam contempladas nas alíneas b) e c) ;

h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;

i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 9º

Composição do conselho de administração

1 – O conselho de administração é composto por um presidente e por dois a quatro vogais.

2 – O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

Artigo 10º

Competência do conselho de administração

O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos, terminais, cais e marinas a submeter a aprovação da assembleia geral;
- b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e os seus acessos;
- c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos, terminais, cais e marinas;
- d) Exercer ou autorizar e regulamentar as actividades portuárias ou as actividades com estas directamente relacionadas, respeitantes ao movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia eléctrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- e) Elaborar o orçamento e as suas alterações;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- g) Definir a estrutura e organização geral da APRAM, S. A.;
- h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APRAM, S. A., e exercer sobre ele o respectivo poder disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas actividades interessam directa ou indirectamente à acção da APRAM, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural;
- k) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área dos portos da Região Autónoma da Madeira e apresentar as respectivas propostas às secretarias regionais competentes;
- l) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respectivo uso privativo para efeitos de concessão;
- m) Atribuir a concessão de exploração de instalações portuárias, de serviços ou de actividades a ela ligadas e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais e comerciais e exercer os respectivos poderes de fiscalização;
- n) Solicitar aos utilizadores dos portos os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às actividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento



PORTOS DA MADEIRA

geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a actividade da APRAM, S. A.;

o) Garantir a segurança das instalações portuárias promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;

p) Efectuar os seguros de pessoal, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;

q) Adquirir, permutar e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;

r) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos, terminais, cais e marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;

s) Promover a cobrança coerciva de taxas e rendimentos provenientes da sua actividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado, para todos os efeitos legais, constituindo título executivo as respectivas facturas, certidões de dívida ou documentos equivalentes;

t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias;

u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;

v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

w) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;

x) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Artigo 11º

Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1 – A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;

b) Pela assinatura de um administrador quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;

708

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 – Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

Artigo 13º

Competência do presidente do conselho de administração

1 – Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

b) Representar o conselho, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários que puderem ser designados para o efeito.

2 – Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 14º

Funcionamento do conselho de administração

1 – O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente por iniciativa sua ou mediante solicitação de dois dos restantes membros.

2 – O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

4 – As deliberações do conselho de administração serão registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 15º

Fiscalização

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas



PORTOS DA MADEIRA

PCd.

ou sociedades de revisares oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de três anos.

Artigo 16º

Competência do fiscal único

Além das competências constantes de lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17º

Aplicação de resultados

1 – Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) O mínimo de 10% para constituição ou integração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigido;
- b) Outras aplicações impostas por lei;
- c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, por maioria dos votos expressos;
- d) Para outros fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

2 – Sempre que o volume de resultados o justifique, a assembleia geral poderá deliberar a atribuição aos trabalhadores e membros do conselho de administração, como participação nos lucros e mediante critérios por ela definidos, de uma percentagem desses resultados, de valor não superior a 10 %.

Artigo 18º

Dissolução e liquidação

1 – A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2 – A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

A Presidente do Conselho de Administração,

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva /

(Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva)